

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**CAMEX - Câmara de Comércio Exterior**

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012
(Publicada no D.O.U. de 14/11/2012)

Dispõe sobre o Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do MERCOSUL – GTAT-TEC.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XIV, e pelo inciso IV do § 5º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento nas Decisões Conselho Mercado Comum - CMC nºs 58/10, 39/11 e 25/12,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX, o Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do MERCOSUL – GTAT-TEC.

Parágrafo único. O GTAT-TEC analisará pleitos relacionados à Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL – LETEC, ao amparo da Decisão CMC nº 58/10, e à Lista de Elevações Transitórias da Tarifa Externa Comum por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional, ao amparo das Decisões CMC nºs 39/11 e 25/12.

Art. 2º O GTAT-TEC será composto por representantes dos Ministérios que integram a CAMEX e presidido pela Secretaria Executiva dessa Câmara.

Parágrafo único. Os Ministérios referidos no caput deste artigo indicarão representantes titulares e suplentes para participar das reuniões desse grupo.

Art. 3º A secretaria do GTAT-TEC será exercida pela Secretaria Executiva da CAMEX, que proverá os meios necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O GTAT-TEC reunir-se-á por convocação da sua secretaria, a qual poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos do governo federal quando estiver em pauta matéria de sua esfera de atuação.

Art. 4º Para pleitear a alteração tarifária os solicitantes deverão apresentar formulário preenchido conforme o modelo do Anexo I desta Resolução, acompanhado de literatura técnica e/ou catálogos sobre o objeto do pedido.

§1º Quando a alteração for pleiteada para produtos que necessitem de criação de Ex tarifário à Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, deverá ser apresentado adicionalmente formulário preenchido conforme modelo do Anexo II desta Resolução.

§2º Os documentos a que se refere este artigo deverão ser:

I - Destinados à Secretaria Executiva da CAMEX, por meio do Protocolo Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco J, térreo - Brasília – DF, CEP 70.053-900; e

II - Apresentados em duas vias, sendo uma em meio físico e outra em mídia eletrônica, em formato de editor de texto.

§3º Não serão considerados os documentos apresentados em desacordo com o estabelecido neste Artigo.

§4º As informações presentes nos documentos a que se refere este artigo para as quais se deseja conferir tratamento sigiloso devem ser devidamente indicadas, mediante justificativa e base legal.

Art. 5º A secretaria do GTAT-TEC enviará a documentação aos participantes do Grupo Técnico, para subsidiar a sua manifestação sobre a alteração tarifária pretendida.

Parágrafo único. A secretaria do GTAT-TEC dará conhecimento das manifestações apresentadas a todos os membros integrantes do Grupo Técnico e aos órgãos do governo federal envolvidos na matéria, respeitada a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis à data da reunião do Grupo, ocasião em que deverão ser examinadas.

Art. 6º As solicitações dos demais Estados Partes do MERCOSUL, ao amparo das Decisões CMC nºs 39/11 e 25/12, recebidas pelo Ministério de Relações Exteriores, serão encaminhadas à secretaria do GTAT-TEC, que as enviará aos participantes do Grupo Técnico, para subsidiar a sua manifestação a respeito, quando pertinente.

§1º A secretaria do GTAT-TEC dará conhecimento das manifestações apresentadas a todos os membros integrantes do Grupo Técnico e aos órgãos do governo federal envolvidos na matéria, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da reunião do Grupo.

§2º No caso de urgência, os membros do GECEX ou do Conselho de Ministros da CAMEX poderão ser consultados por via eletrônica e disporão de 3 dias úteis, após o recebimento da comunicação da secretaria do Grupo, para se manifestar acerca dos pleitos.

§3º A ausência de manifestação no prazo indicado no §2º implicará aceitação das medidas propostas.

Art. 7º O GTAT-TEC poderá utilizar a consulta pública ou outro mecanismo que contribua para reunir subsídios adicionais para o exame dos pleitos.

Art. 8º A secretaria do GTAT-TEC encaminhará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para deliberação do GECEX ou do Conselho de Ministros da CAMEX, recomendação referente aos pleitos analisados.

Parágrafo Único. O GTAT-TEC poderá recomendar a alocação de pleitos em Lista diferente daquela assinalada no formulário do Anexo I.

Art. 9º No que tange especificamente à elevação tarifária transitória da TEC ao amparo das Decisões CMC nºs 39/11 e 25/12, a Secretaria Executiva da CAMEX encaminhará as deliberações do GECEX ou do Conselho de Ministros da CAMEX ao Coordenador Nacional da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, para apresentação aos demais Estados Partes.

§1º A Seção Nacional da CCM poderá efetuar, por consenso, os ajustes necessários nas propostas encaminhadas pela Secretaria Executiva da CAMEX, com vistas a obter sua aprovação pela CCM.

§2º Uma vez aprovado o pleito nacional nas condições previstas nas Decisões CMC nºs 39/11 e 25/12, será expedida Resolução CAMEX, dispensando-se nova aprovação do GECEX ou do Conselho de Ministros da CAMEX.

Art. 10 Fica dispensada a reapresentação de formulários referentes a pleitos de inclusão aprovados no âmbito da [Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012](#).

Art. 11 Fica revogada a [Resolução CAMEX nº 5, de 25 de janeiro de 2012](#).

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U.

ANEXO IVERSÃO em WORD do FORMULÁRIO

FORMULÁRIO BÁSICO PARA A SOLICITAÇÃO DE

ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DAS DECISÕES CMC Nºs 58/10, 39/11 e 25/12

1) DATA:

2) DADOS DO SOLICITANTE

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) Telefone/Fax;
- d) Pessoa para contato/cargo/e-mail.

3) INFORMAÇÃO ACERCA DA LISTA PRETENDIDA:

- a) Lista pretendida (selecionar apenas uma):

LETEC

Lista de elevações transitórias da TEC por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional

b) Tipo de pleito:

Inclusão

Manutenção

Exclusão

Alteração de alíquota

Inclusão de Ex tarifário

Exclusão de Ex tarifário

Alteração da descrição de Ex tarifário

4) CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

- a) Nome comercial ou marca;
- b) Nome técnico ou científico;
- c) Código na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e descrição;
- d) Tarifa de importação: alíquota da Tarifa Externa Comum (TEC);
- e) Tarifa de importação no Brasil: alíquota atual (se diferente da informada no item anterior);
- f) Função principal (e secundária se for o caso);
- g) Descrição sucinta da forma de uso do produto;
- h) Princípio e descrição de funcionamento;
- i) Processo de obtenção;
- j) Matérias ou materiais de que é constituído, com indicação de suas respectivas NCMs e percentagens em peso;
- k) Bens substitutos;
- l) O produto está ou já esteve amparado por alguma medida de alteração temporária da TEC ou medida de defesa comercial? Se afirmativo, qual o mecanismo, período e alíquota? Se negativo, há solicitação formal nesse sentido?
- m) O produto está em análise ou já foi objeto de solicitação de alteração definitiva da TEC no âmbito do Comitê Técnico nº 1 do Mercosul (CT 1)?
- n) O produto está coberto por acordos internacionais nos quais o Brasil conceda ou receba preferência tarifária? Especificar nos termos da lista exemplificativa abaixo.

Acordo	País	Margem de Preferência (%)	
		Concedidas pelo Brasil	Recebidas pelo Brasil
ACE 35	CHILE		
ACE 36	BOLÍVIA		
ACE 53	MÉXICO		
ACE 55	MÉXICO		
ACE 58	PERU		

Acordo	País	Margem de Preferência (%)	
		Concedidas pelo Brasil	Recebidas pelo Brasil
	COLÔMBIA		
ACE 59	EQUADOR		
	VENEZUELA		
ACE 62	CUBA		
ACE 38	GUIANA		
MERCOSUL/ÍNDIA			
MERCOSUL/ISRAEL			
APTR 04			
...			

5) INFORMAÇÕES ACERCA DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

- Informar alíquota de importação pretendida;
- Período de vigência solicitado;
- Justificativa da necessidade de alteração tarifária;
- Impactos da Alteração Pretendida (*indicar os impactos estimados pelo pleiteante sobre aspectos como produção, produtividade, vendas, geração de divisas, emprego de mão-de-obra, competitividade, rentabilidade, preços finais do produto, nível de utilização da capacidade instalada, balança comercial, etc.*);

6) INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E DEMANDA DO PRODUTO

Importante:

I - Caso a unidade comercial não seja apresentada em Kg, é obrigatória a apresentação da medida de equivalência em Kg.

II – Para pleitos apresentados antes de 1º de julho, fornecer a previsão para o ano atual. Após essa data, os pleitos deverão conter os dados consolidados do primeiro semestre e a previsão para o restante do ano.

- Capacidade nominal instalada nacional e regional (Mercosul) em unidades físicas e em valor.

País	Capacidade nominal instalada			
	Antepenúltimo ano (*)	Penúltimo ano (*)	Ano Anterior (*)	Ano Atual (*)
Brasil				
Argentina				

Paraguai				
Venezuela				
Uruguai				

(*) Especificar claramente a que ano se refere (Ex.: 2009, 2010, 2011, 2012...) e a unidade física de medida adotada (quilos, litros, frascos, peças, caixas, comprimidos etc.)

b) Produção nacional e regional (Mercosul) – informar dados dos últimos três anos, por empresa, e os disponíveis para o ano em curso, em unidades físicas e em valor;

País	Produção											
	Antepenúltimo ano (*)			Penúltimo ano (*)			Ano Anterior (*)			Ano Atual (*)		
	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.
Brasil												
Argentina												
Paraguai												
Venezuela												
Uruguai												

(*) Especificar claramente a que ano se refere (Ex.: 2009, 2010, 2011, 2012...) e a unidade física de medida adotada (quilos, litros, frascos, peças, caixas, comprimidos etc.)

c) Empregos diretos;

d) Principais fabricantes no Brasil e no Mercosul – informar nome para contato, endereço, telefone e fax;

e) Consumo nacional e regional (Mercosul) - informar dados dos últimos três anos e os disponíveis para o ano em curso, em unidades físicas e em valor;

País	Consumo											
	Antepenúltimo ano (*)			Penúltimo ano (*)			Ano Anterior (*)			Ano Atual (*)		
	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.
Brasil												
Argentina												
Paraguai												
Venezuela												

Uruguai													
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(*) Especificar claramente a que ano se refere (Ex.: 2009, 2010, 2011, 2012...) e a unidade física de medida adotada (quilos, litros, frascos, peças, comprimidos etc.).

f) Principais consumidores no Brasil e no Mercosul – informar nome para contato, endereço, telefone e fax;

g) Importações e exportações brasileiras – informar dados dos últimos três anos e os disponíveis para o ano em curso, em unidades físicas e em valor (US\$ FOB);

Origem	Importações												
	Antepenúltimo ano (*)			Penúltimo ano (*)			Ano Anterior (*)			Ano Atual			
	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	
País 1													
País 2													
País 3													
...													
TOTAL													

(*) Especificar claramente a que ano se refere (Ex.: 2009, 2010, 2011, 2012...) e a unidade física de medida adotada (quilos, litros, frascos, peças, comprimidos etc.).

Destino	Exportações												
	Antepenúltimo ano (*)			Penúltimo ano (*)			Ano Anterior (*)			Ano Atual			
	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	US\$	Unidade	US\$/unid.	
País 1													
País 2													
País 3													
...													
TOTAL													

(*) Especificar claramente a que ano se refere (Ex.: 2009, 2010, 2011, 2012...) e a unidade física de medida adotada (quilos, litros, frascos, peças, comprimidos etc.).

h) Evolução mensal de preços praticados nos mercados nacional e internacional (especificar local de referência e fonte de dados) – informar valores por unidade em US\$ (especificar a unidade), nos três anos anteriores e no ano em curso;

i) Estrutura de custos de fabricação do produto (em US\$ por unidade física de medida);

Item	Origem	US\$	%
Matéria Prima 1 (*)	Participação Nacional: Participação Importada:		
Matéria Prima 2	Participação Nacional: Participação Importada:		
Matéria Prima 3	Participação Nacional: Participação Importada:		
...	Participação Nacional: Participação Importada:		
Mão de obra direta			
Mão de obra indireta			
Gastos gerais de fabricação			
Gastos administrativos			
Gastos comerciais			
Gastos financeiros			
Custo total			100

(*) Listar as principais matérias-primas, indicando, na coluna de Origem, os percentuais de importação e de fornecimento nacional do insumo.

j) Custos de Internação (Em US\$ por unidade física de medida; especificar data, país de origem, local de desembarço no Brasil e alíquota dos impostos e contribuições);

Item	Alíquota (%)	Valores com a Tarifa Vigente	Valores com a Tarifa Solicitada
Preço FOB	-		
Preço CIF	-		
Imposto de Importação devido			
Taxas e demais gravames (especificar)			
Gastos Aduaneiros	-		
IPi			

ICMS			
PIS			
COFINS			
Outros Impostos			
Preço do Produto internado	-		

7) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES para o BEM FINAL, no caso de o produto ser insumo ou matéria-prima (se disponíveis)

- a) Listar os bens finais aos quais o produto é incorporado (indicar NCM) e percentual de participação do insumo ou matéria-prima;
- b) Produção, importações e exportações brasileiras dos principais bens finais – informar os dados dos últimos três anos e os disponíveis para o ano em curso em unidades físicas e em valor (utilizar o formato indicado no item 6);
- c) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais;
- d) Tarifa dos componentes da cadeia produtiva;
- e) Estrutura de custos do bem final (utilizar os formatos indicado no item 6);
- f) Se o produto está ou já esteve amparado por alguma medida de alteração temporária da TEC ou medida de defesa comercial, detalhar o impacto na estrutura de custo da cadeia produtiva (a montante e/ou a jusante).

8) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

(Relacionar outras informações que justificam o mérito e a relevância econômica do pleito, dentre informações setoriais importantes como: capacidade produtiva atual e existência de investimentos para ampliá-la, organização da cadeia produtiva, presença de monopólios ou oligopólios, barreiras à importação e exportação etc.).

ANEXO II

FORMULÁRIO COMPLEMENTAR PARA A SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS TEMPORÁRIAS PARA PRODUTOS QUE NECESSITEM DE CRIAÇÃO DE *EX TARIFÁRIO* À NCM

- 1) Nome vulgar, comercial, científico e técnico;
- 2) Marca registrada, modelo, tipo e fabricante;
- 3) Função principal e secundária;
- 4) Princípio e descrição resumida do funcionamento;
- 5) Aplicação, uso ou emprego;
- 6) Forma de acoplamento de motor a máquinas ou aparelhos, quando for o caso;
- 7) Dimensões e peso líquido;
- 8) Peso molecular, ponto de fusão e densidade (para produtos do capítulo 39 da NCM);
- 9) Forma (líquido, pó, escamas, etc) e apresentação (tambores, caixas, etc., com respectivas capacidades em peso ou em volume);
- 10) Matéria ou materiais de que é constituída a mercadoria e suas percentagens em peso ou em volume;
- 11) Processo detalhado de obtenção;
- 12) Código do produto, de acordo com a NCM;

- 13) Sugestão de descrição para o produto, utilizando o padrão da NCM, sem incluir marca comercial, modelo ou tipo de equipamento ou procedência;
- 14) Especificações técnicas detalhadas, acompanhadas de catálogos técnicos originais ou literatura técnica pertinente;
- 15) Composição qualitativa e quantitativa*;
- 16) Fórmula química bruta e estrutural*;
- 17) Componente ativo e sua função*.

* Apenas para produtos das empresas químicas e conexas.